



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO VI Nº 1266 - BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0102001/2018
CONTRATO Nº 002/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM- MA, E A EMPRESA **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA, com sede na Avenida Manoel Matias, centro, SN, cidade de Bernardo do Mearim - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representado pelo **Senhor Osvaldo Marques do Nascimento**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04 com sede na **RUA Lauro Maia**, 1120, Bairro Fátima, CEP 60.055-210, no Município de **Fortaleza - CE**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Gessicleia Veras de Almeida, tendo em vista o que consta no Processo nº **0102001/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Licença de Uso (locação) de Software – Contabilidade Pública visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 2.1.1. Efetuar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação
- 2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.8. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação de Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- 2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
 - 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 3.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação do serviço será de dois dias, contados da ordem de Serviço, no endereço indicado.

4.2. O acesso ao Sistema de Software será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do processo e da proposta.

4.3. Poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 26/02/2018 até 31/12/2018 partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal prevista para o exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão de Política Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Valor: R\$ 4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais)

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA** e descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 26 de fevereiro de 2018.

OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO

CPF: 452.690.763-49

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS

DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

GESSICLÉIA VERAS DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0102002/2018

CONTRATO Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM- MA, E A EMPRESA **IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME**.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA, com sede na Avenida Manoel Matias, centro, SN, cidade de Bernardo do Mearim - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representado pelo **Senhor Osvaldo Marques do Nascimento**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 26.529.188/0001-53, localizada na Av. Cel. Colares Moreira, 7, Sala, 806 Calhau – São Luís (MA), CEP: 65.071-322, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaías Delfino dos Santos, tendo em vista o que consta no Processo nº **0102002/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Licença de Uso (locação) de Software – Folha de Pagamento visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 2.1.1.** Efetuar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal
- 2.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação
- 2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.8.** Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação de Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- 2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

3.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo da prestação do serviço será de dois dias, contados da ordem de Serviço, no endereço indicado.

4.2. O acesso ao Sistema de Software será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do processo e da proposta.

4.3. Poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 26/02/2018 até 31/12/2018 partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal prevista para o exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão de Política Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

g.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA**, pelo prazo de até dois anos;

i. Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA** e descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 26 de fevereiro de 2018.

OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
CPF: 452.690.763-49
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

IZAÍAS DELFINO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 26.529.188/0001-53
IZAÍAS DELFINO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102003/2018
CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM E A SENHORA MARIA DE LOURDES MARANGUAPE DA SILVA.

O Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Manoel Matias, s/nº, Centro, Bernardo do Mearim-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. *Oswaldo Marques do Nascimento* portador da Cédula de Identidade nº 018588432001-8 SESP/MA e do CPF nº 452.690.763-49, a seguir denominada LOCATÁRIO, e a Senhora Maria de Lourdes Maranguape da Silva, CPF: 354.421.903-49, portador da Cédula de Identidade nº 033564752007-8 SSP-MA, residente e domiciliado na Av. Manoel Matias, s/n, Centro, Bernardo do Mearim/MA, a seguir denominado LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 0102003/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102003/2018, DISPENSA Nº 003/2018, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 7m de largura com 20m de comprimentos situado na Av. Manoel Matias, 17 – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objetivo da locação do referido imóvel é para o funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº 0102003/2018) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 700,00 (setecentos reais) totalizando para o período de 10 meses o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, cheque nominal e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão de Política Legislativa

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativa da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do LOCADOR

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 26/02/2018 até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 26 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Oswaldo Marques do Nascimento
CPF: 452.690.763-49
Presidente da Câmara

Maria de Lourdes Maranguape da Silva
CPF 354.421.903-49
Locadora

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0102001/2018.
Dispensa de Licitação nº 001/2018.

CONTRATO Nº 002/2018 ORIGEM: Processo administrativo nº 0102001/2018. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Licença de uso (Locação) de Software – Contabilidade Pública - com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.440,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta reais) **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 - **Função:** 01 – **SubFunção:** 031 – **Programa:** 0001 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 26/02/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Bernardo do Mearim, 26 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0102002/2018.
Dispensa de Licitação nº 002/2018.

CONTRATO Nº 003/2018 ORIGEM: Processo administrativo nº 0102002/2018. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** IZAÍAS DELFINO SANTOS ME. **OBJETO:** Licença de uso (Locação) de Software – FOLHA DE PAGAMENTO - com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 - **Função:** 01 – **SubFunção:** 031 – **Programa:** 0001 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - . **Data da Vigência do Contrato:** 26/02/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante IZAÍAS DELFINO SANTOS ME. Bernardo do Mearim, 26 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0102003/2018.
Dispensa de Licitação nº 003/2018.

CONTRATO Nº 004/2018 ORIGEM: Processo administrativo nº 0102003/2018. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM E MARIA DE LOURDES MARANGUAPE DA SILVA **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da câmara municipal de Bernardo do Mearim. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 (art. 24, X) e a Dispensa de licitação oriunda do Proc. Administrativo 0102003/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 26/02/2018 a 31/12/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101. Programa: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Locatário: Osvaldo Marques do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal e Locador Maria de Lourdes Maranguape da Silva. **FORO:** Comarca de Igarapé Grande-MA. Bernardo do Mearim, 26 de fevereiro de 2018.

